

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.482, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Balsas, com os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
- II - Aproveitar áreas devolutas;
- III - Manter terrenos limpo e produtivo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Balsas, por meio da Fundação Municipal de Meio Ambiente (FAMABI), será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

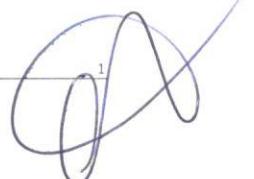
Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos particulares;

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará aos proprietários e aos possuidores de terrenos baldios, não cumpridores da limpeza e drenagem dos mesmos.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos:



GABINETE DO PREFEITO

-
- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
 - b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
 - c) oficialização da área junto a FAMABI, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

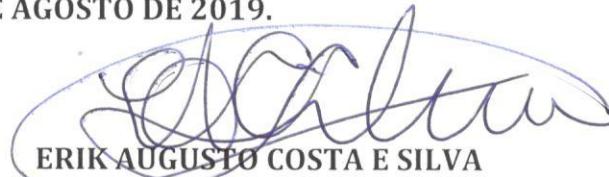
Art. 5º Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar fica vedado o uso de agrotóxico.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas